

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## PROJETO DE LEI Nº 3.112, DE 2004

Dispõe sobre a importação realizada por membros de associações ou cooperativas de pequenos empresários importadores.

**Autor:** Deputado Dilceu Sperafico

**Relator:** Deputado Lupércio Ramos

### I - RELATÓRIO

O projeto em tela permite que as microempresas e as empresas de pequeno porte que se filiarem a associações ou cooperativas de importadores, devidamente cadastradas nesta categoria na Secretaria da Receita Federal, importem mensalmente, por via terrestre ou fluvial, de cidades fronteiriças situadas em países limítrofes com o Brasil, para a revenda no mercado nacional, mercadorias, no limite de US\$ 3.000,00 por empresa, respeitando limites globais estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal.

Estabelece em 20% o Imposto sobre a Importação dentro de tais limites, percentual que corresponde a Imposto de Importação e a Imposto sobre Produtos Industrializados. Proíbe que importações realizadas na forma da proposição não ocorram em intervalos menores do que trinta dias. A proposição determina ainda que, em tais casos, o despacho de importação seja simplificado.

No prazo regimental de 5 sessões, não foram apresentadas emendas. Além desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, a proposição será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

É fato que o desemprego é dos mais graves problemas que o Brasil enfrenta no momento, como bem argumentou a proposição em tela. Também é verdade que a atividade informal se desenvolveu enormemente no País. Todas as grandes cidades são obrigadas a conviver diariamente com a presença de camelôs, ocupando praças e calçadas que deveriam estar disponíveis para a livre circulação de pedestres.

Sabe-se que boa parte das mercadorias comercializadas pelo setor informal é importada em sua maior parte ilegalmente. Não há que se questionar a afirmação do ilustre Proponente quanto à idoneidade da maioria das pessoas envolvidas nesse tipo de atividade. A falta de emprego, muitas vezes, deixa poucas opções de geração de renda para a sobrevivência.

Ocorre que a proposição facilita uma atividade que, a rigor, é extremamente nociva ao País. Se os produtos importados vendidos pelos sacoleiros, atualmente sem impostos, ou – se aprovado o projeto, com baixa tributação, geram renda para as pessoas que ali desenvolvem atividades, eles, por outro, acarretam um brutal desemprego na indústria nacional. Afinal, como é possível competir com uma mercadoria estrangeira que não paga impostos? Ou, se aprovada a proposição, com produtos que pagam menos impostos do que os produtos brasileiros?

Tal atividade, entendemos, deveria ser alvo de fiscalização mais intensa. É preciso que o Governo pare de tolerá-la, permitindo que o contrabando se dissemine pelo País. O efetivo da Polícia Federal e da Secretaria da Receita Federal nas zonas de fronteiras precisa, pois, ser ampliado.

Por outro lado, é urgente que se reforcem os esforços nacionais de geração de emprego e renda. Para tanto, são necessárias políticas

setoriais de apoio à agricultura, à indústria, ao comércio e aos serviços em geral. Além disso, é necessário persistir nos esforços de manutenção de um ambiente macroeconômico saudável, com preços estáveis e crescimento sustentável, bem como insistir nas reformas institucionais que incentivem a realização de negócios no Brasil.

Não podemos, ao contrário, seguir por caminhos que, aparentemente, melhoram a situação de algumas pessoas, mas que pioram a economia como um todo. Entendemos que é o caso da proposição que ora examinamos, a despeito dos melhores propósitos de seu autor.

Ante o exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.112, de 2004.**

Sala da Comissão, em            de            de 2004.

Deputado Lupércio Ramos  
Relator